



Porto Alegre, 19 de março de 2020.

Ofício n.º 004/2020-BAN

Objeto: Liberação de estagiários nos órgãos e entidades estaduais

Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul,

O Governo já se manifestou no sentido de indicar que servidores com mais de 60 anos, com doenças crônicas e mulheres grávidas realizem suas funções de casa, adotando o chamado “teletrabalho”. Entretanto, não houve orientação em relação aos estagiários.

Considera-se como finalidade do estágio colocar em prática os conhecimentos adquiridos pelo estudante, bem como o fomentar o aprendizado e o auxílio na realização de tarefas. O estagiário, portanto, não pode ser considerado força de trabalho fundamental para manutenção das atividades do Estado.

Ademais, diz a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu art. 14:

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Exmo. Sr. Governador do Estado Rio Grande do Sul

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite

Nesta Capital



Assim, com o objetivo de garantir a saúde pública e diminuir os impactos do COVID-19, na linha de manutenção apenas de atividades e efetivos essenciais nos órgãos públicos, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde¹, **SOLICITAMOS** que esta Administração decida no sentido de:

- liberar os seus estagiários da presença no local de trabalho, orientando, quando possível, para a realização de teletrabalho; ou
- na impossibilidade de realização de teletrabalho, concedam a dispensa remunerada, vez que o estagiário não pode ser prejudicado por questão de força maior.

Saudações cordiais,

Luciana Genro
Deputada Estadual

¹ <https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/getting-workplace-ready-for-covid-19.pdf>